CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1060/03

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar sem ônus dispensada a concorrência pública à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) próprios públicos situados no perímetro urbano para construção de unidades habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda residentes e domiciliadas no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

I – As datas de terras de nº 05-Remanescente da quadra 17, e 05-A subdivisão da data 5, da quadra 17, com área de 261,36 metros quadrados cada uma, e as datas de terras de nº 05-B, 05-C, 05-D, 05-E, 05-F, 05-G, 05-H, 05-I, 05-J, 05-K subdivisão da data 05, da Quadra nº 17, do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista com área de 260,40 metros cada uma, totalizando uma área com 3.126,72 m2.

II – As datas de terras de nº 64-A Remanescente, 64-A1, 64-A2, 64-A3, 64-A4, 64-A5, 64-A6, 64-A7, 64-A8, 64-A9, 64-A10, 64-A11, 64-A12, 64-A13, 64-A14, 64-A15 subdivisão da quadra nº 64-A, com área de 220,00 metros quadrados, cada uma, e as datas de terras 64-A16 subdivisão da quadra 64-A com área de 248,57 m2 e 64-A17 subdivisão da quadra 64-A com área de 280,86 metros do loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, totalizando 4.049,43 m2;

III – As datas de terras de nº 64-B Remanescente e 64-B1, subdivisão da quadra 64-B, com área de 235,18 metros quadrados, cada uma, e as datas de terras de nº 64-B2, 64-B3, 64-B4, 64-B5, 64-B6, 64-B7, 64-B8, 64-B9, 64-B10, 64-B11, 64-B12, 64-B13 subdivisão da quadra nº 64-B, com área de 220,00 metros quadrados, cada uma, e as datas de terras 64-B14 subdivisão da quadra 64-B com área de 371,22 m2 e 64-B15 subdivisão da quadra 64-B com área de 403,51 metros quadrados do loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, totalizando 3.885,09 m2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARA
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1060/03

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado à isenção da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) do pagamento do ITBI, e demais taxas incidentes sobre as unidades produzidas através do convênio referido no artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I Nº 1060/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guimarães, 553 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi
E MAIS CIDADE

LEI Nº 1060/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar sem ônus dispensada a concorrência pública à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) próprios públicos situados no perímetro urbano para construção de unidades habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda residentes e domiciliadas no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

I – As datas de terras de nº 05-Remanescente da quadra 17, e 05-A subdivisão da data 5, da quadra 17, com área de 261,36 metros quadrados cada uma, e as datas de terras de nº 05-B, 05-C, 05-D, 05-E, 05-F, 05-G, 05-H, 05-I, 05-J, 05-K subdivisão da data 05, da Quadra nº 17, do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista com área de 260,40 metros cada uma, totalizando uma área com 3.126,72 m2.

II – As datas de terras de nº 64-A Remanescente, 64-A1, 64-A2, 64-A3, 64-A4, 64-A5, 64-A6, 64-A7, 64-A8, 64-A9, 64-A10, 64-A11, 64-A12, 64-A13, 64-A14, 64-A15 subdivisão da quadra nº 64-A, com área de 220,00 metros quadrados, cada uma, e as datas de terras 64-A16 subdivisão da quadra 64-A com área de 248,57 m2 e 64-A17 subdivisão da quadra 64-A com área de 280,86 metros do loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, totalizando 4.049,43 m2;

III – As datas de terras de nº 64-B Remanescente e 64-B1, subdivisão da quadra 64-B, com área de 235,18 metros quadrados, cada uma, e as datas de terras de nº 64-B2, 64-B3, 64-B4, 64-B5, 64-B6, 64-B7, 64-B8, 64-B9, 64-B10, 64-B11, 64-B12, 64-B13 subdivisão da quadra nº 64-B, com área de 220,00 metros quadrados, cada uma, e as datas de terras 64-B14 subdivisão da quadra 64-B com área de 371,22 m2 e 64-B15 subdivisão da quadra 64-B com área de 403,51 metros quadrados do loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, totalizando 3.885,09 m2.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado à isenção da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) do pagamento do ITBI, e demais taxas incidentes sobre as unidades produzidas através do convênio referido no artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última votação, ... eira
Municipal na mesma data e p ... tivo
Edição nº 3.901 – SÁBADO-. ... 003.